



## **RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 028**, de 10 de junho de 2024.

Altera os incisos VIII, X, XIII, XVIII e XIX, do Art. 27, da Resolução CEE/SC nº 025/2024, de 14 de maio de 2024.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no inciso XIV do art. 25, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 10 de junho de 2024, pelo Parecer CEE/SC nº 204/2024,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Alterar a redação dos os incisos VIII, X, XIII, XVIII e XIX, do Art. 27, da Resolução CEE/SC nº 025/2024, de 14 de maio de 2024, que altera a redação dos artigos 27 e 28 da RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 010, de 09 de maio de 2022, que “Estabelece normas complementares para o Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Autorização de Unidades Fora de Sede, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação” de Santa Catarina.

**Art. 2º.** Os incisos VIII, X, XIII, XVIII e XIX, do Art. 27, da Resolução CEE/SC nº 025/2024, de 14 de maio de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação;

**VIII** - sentido e os formatos da Gestão Democrática da escola pública, nas diferentes instâncias, de modo a tornar efetiva a participação e o sentimento de pertencimento de todos os segmentos da comunidade escolar nas decisões e rumos da escola;

**X** – programas e projetos institucionais de caráter permanente, inclusive na escola privada, no que lhe couber por lei, tais como:

- programa de apoio aos estudantes que fortaleça as condições de acesso, de permanência, de suporte material e psicossocial, de efetiva aprendizagem;

- Ações educativas inclusivas para o estudante da educação especial inserido no ensino regular;
- projeto de inclusão dos estudantes;
- programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- programa de avaliação institucional;
- projetos curriculares;
- outros.

**XIII** - organização e funcionamento de instâncias deliberativas, como é o caso do Conselho de Classe e do Conselho Deliberativo e colegiado docente nas escolas públicas;

**XVIII** - planos e ações de melhoria dos indicadores dos resultados da avaliação externa (SAEB, Prova Brasil, ENEM e outras), quando for o caso;

**XIX** - atualizações produzidas e/ou sugeridas pela comunidade escolar, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo mantenedor, no caso da escola privada, devem ser incorporadas sistematicamente ao PPP, mantendo-o atualizado para cada ano letivo subsequente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 10 de junho de 2024.

**OSVALDIR RAMOS**

Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina  
[assinado digitalmente]